Lei nº 882 de 20 de fevereiro de 1995.

"Concede Abono Salarial a Servidores Municipais nos moldes da Medida Provisória nº 809/94, do Governo Federal."

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Vencimentos aos Servidores Municipais, nos moldes da **Medida Provisória nº 809/94 editada pelo Governo Federal** (anexa) , consoante ao mês de Janeiro do ano em curso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1.995.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora - MG., em 20 de fevereiro de 1.995.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal